



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

PORTARIA Nº 03, DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe, excepcionalmente, sobre a concessão direta de Auxílio Inclusão Digital - Modalidade I (internet) aos discentes com comprovada vulnerabilidade socioeconômica cadastrados no Sistema Integrado de Assistência Estudantil - SINAIE da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários - PRAEC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e CONSIDERANDO:

- A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
- A Lei 13.979/2020, de 06/02/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- A Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;
- A Portaria nº 544, de 16/06/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);
- A Resolução nº 15/2020/CONSUN/UFPI, que estabelece a suspensão do Calendário Acadêmico 2020.1 e 2020.2 e dá outras providências;
- A Resolução nº 16/2020/CONSUN/UFPI, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, em caráter temporário e excepcional, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Universidade Federal do Piauí e dá outras providências;

- A Resolução Nº 049/19 – CEPEX, que regularmente a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Piauí;
- A Resolução Nº 40/2020 que altera a Resolução nº 049/19 – CEPEX, instituindo o Auxílio Inclusão Digital (AID);
- A Resolução nº19/2020 CONSUN/UFPI, que dispõe sobre ratificação da Resolução nº16/2020/CONSUN, de 28 de abril de 2020, com as alterações deliberadas;
- A Resolução Nº 48/2020 CEPEX/UFPI, que instituiu o Período Letivo Especial 2020.3, que consiste na oferta de componentes curriculares em formato remoto, de maneira excepcional, para estudantes de graduação.
- A necessidade de estabelecer medidas de acesso à internet para estudantes de graduação em vulnerabilidade socioeconômica (renda até 1,5 salários mínimos per capita) para possibilitar o cumprimento de componentes curriculares ofertados no período especial 2020.3, no formato remoto;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, de forma excepcional e temporária, o Auxílio Inclusão Digital – AID: modalidade I (internet) aos discentes com comprovada vulnerabilidade socioeconômica cadastrados no Sistema Integrado de Assistência Estudantil-SINAE da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários - PRAEC, visando dar condições de cumprimento de componentes curriculares ofertados no período especial 2020.3, no formato remoto;

Art. 2º O Auxílio Inclusão Digital – AID: modalidade I objetiva custear serviço de internet no modo que atenda ao estudante (satélite, fibra, rádio, dados móveis), softwares e outros recursos que permitam ao estudante acessar e executar as atividades remotas, com o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's ofertadas no período letivo especial 2020.3.

Art. 3º O auxílio será pago com recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil em três parcelas mensais de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a serem creditadas em conta corrente do estudante, exclusivamente durante as atividades acadêmicas do período 2020.3 da UFPI, com inserção dos estudantes na folha de pagamento de julho, respeitando o fluxo normal de folha de pagamento da PRAEC e viabilizando o pagamento até a data de início do período letivo.

Art. 4º O recebimento do benefício pecuniário AID está condicionado à matrícula no período letivo 2020.3. Caso o estudante receba o benefício e não realize a matrícula, deverá obrigatoriamente restituir à Instituição, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, nos valores recebidos, bem como em casos de omissão de informações e/ou fraudes.

Art. 5º Para receber o AID, o discente precisa constar previamente na relação de deferidos na análise de vulnerabilidade socioeconômica no sistema SINAE da PRAEC, ou seja, são discentes que já

comprovaram os critérios de renda exigidos no PNAES e Editais PRAEC e cuja documentação comprobatória consta no SINAIE. Trata-se, portanto, de discentes em vulnerabilidade socioeconômica que buscaram auxílio da PRAEC a partir de 2019 (constando como “deferido” ou “deferido por recurso” para qualquer dos benefícios ofertados, tendo sido contemplados ou não). A consulta de sua situação pode ser feita pelo estudante acessando o site do SINAIE (<https://nae.ufpi.br/login/?next=/>).

Art. 6º Havendo liberação da concessão de internet ofertada pelo Ministério da Educação – MEC aos alunos em vulnerabilidade socioeconômica, dentro do período de atendimento do AID, será realizada a migração do estudante do Auxílio Inclusão Digital para a concessão de internet provida pelo MEC, respeitando-se os critérios norteados pelo MEC e priorizando os discentes com renda abaixo de 0,5 salário mínimo.

Art. 7º Após a conclusão do período 2020.3 e havendo matrícula do estudante assistido em novo calendário acadêmico, o benefício AID poderá ser renovado, considerado disponibilidade orçamentária da PRAEC.

Art. 8º O AID é acumulativo com apenas mais um (1) benefício em pecúnia da PRAEC.

Art. 9º Caberá unicamente ao estudante contemplado com o Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital a comprovação de que os valores concedidos foram utilizados para aquisição de serviços de internet.

Art. 10º Caberá à PRAEC as providências de inserção dos estudantes no benefício AID de que trata esta portaria, por regulamentação de chamada simplificada.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, a teor do Parágrafo único, do art. 4º do Decreto Nº 10.139/2019, considerando a urgência justificada pelo exíguo prazo restante para seu cumprimento; bem como pela excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19.

Teresina, 15 de julho de 2020.


JOSE ARIMATEIA DANTAS LOPES
Reitor da Universidade Federal do Piauí